	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 030/22		Data da vistoria: 13/08/21
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 11.684/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Árvores Isoladas		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Antônio Garcia Rosa		
CPF: 061.843.246-91	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra – Mat.16.965 e 69.251		
ENDEREÇO: Saída de Patrocínio BR-365 sentido Patos de Minas, segue 22 km, vire a direita, 1 km chegando a propriedade.	N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 309618.08 m E Y: 7916188.88 m S		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulura	NP
G-01-01-5	Horticultura	NP

Responsável pelo empreendimento Antônio Garcia Rosa	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Rosa – CREA-MG 121.894/D Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31.664/D	
AUTO DE INFRAÇÃO: -----	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental	4721	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente – Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Serra Negra – Mat. 16.965 e 69.251, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento. Serão desenvolvidas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes (G-01-03-1) com área útil de 18,0 hectares, e horticultura (G-01-01-5) com área útil de 1,1 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. O porte do empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, abaixo dos parâmetros mínimos de enquadramento da DN 213/2017.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/07/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 11684/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 13/08/2021 ao empreendimento.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D, ART nº MG20210768475 e o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31.644/D, ART nº MG20210401536. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra – Mat. 16.965 e 69.251, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 309618.08 e Y: 7916188.88, datum WGS84.

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	0,8998
Estrada	0,3118
Pastagem	0,6962
Área Requerida	16,00

Horticultura	1,0765
Reserva Legal	1,4480
A.P.P	0,2283
Área Livre	0,0287
TOTAL	20,6893



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 18 hectares de área útil para cultura anuais, semiperenes e perenes. Quanto a utilização do empreendedor não foi informado quais variedades de culturas serão implantadas na área, sendo solicitado o corte de árvores isoladas para melhoria na locomoção de máquinas.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de

agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador. Caso venha a realizar tais atividades no empreendimento, o proprietário deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

Horticultura

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 1,1 hectares de área útil para Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Durante a vistoria técnica, não foi constatado nenhum plantio na área destinada a horticultura.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 uso insignificante para captação de águas públicas, conforme explicitado abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante, processo nº 36792/2021:** Outorgado: Antônio Garcia Rosa, CPF: 061.843.246-91. Exploração de 0,500 l/s de águas públicas, durante 04:00 horas/dia. Lat. 18°50'13,7" S e Long. 46° 48' 27,1" W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial. Validade 28/07/2024.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-4618.0701.A1C7.41E9.B627.3E40.2FC3.B089. As áreas de Reserva Legal não estão averbadas nas matrículas sendo registrada somente no CAR. Conforme descrito o imóvel constitui de 20,68,93 hectares de área total, 1,32,47 hectares de Área de Preservação Permanente e 1,44,80 hectares de área de Reserva Legal valor este inferior aos 20% exigidos, nos quais se encontra-se preservadas.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [16,7148 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [20,6893 hectares].

As áreas de preservação permanente do empreendimento apresentam alguns trechos desprovidos de vegetação (conforme indicados na figura 03), contudo, em consulta às imagens anteriores da área (*Google Earth*) constatou-se que as APP's se encontram nesta situação desde 2003, ou seja, se tratam de uso antrópico consolidado, não tendo ocorrido intervenções posteriores ao marco regulatório de 2008.

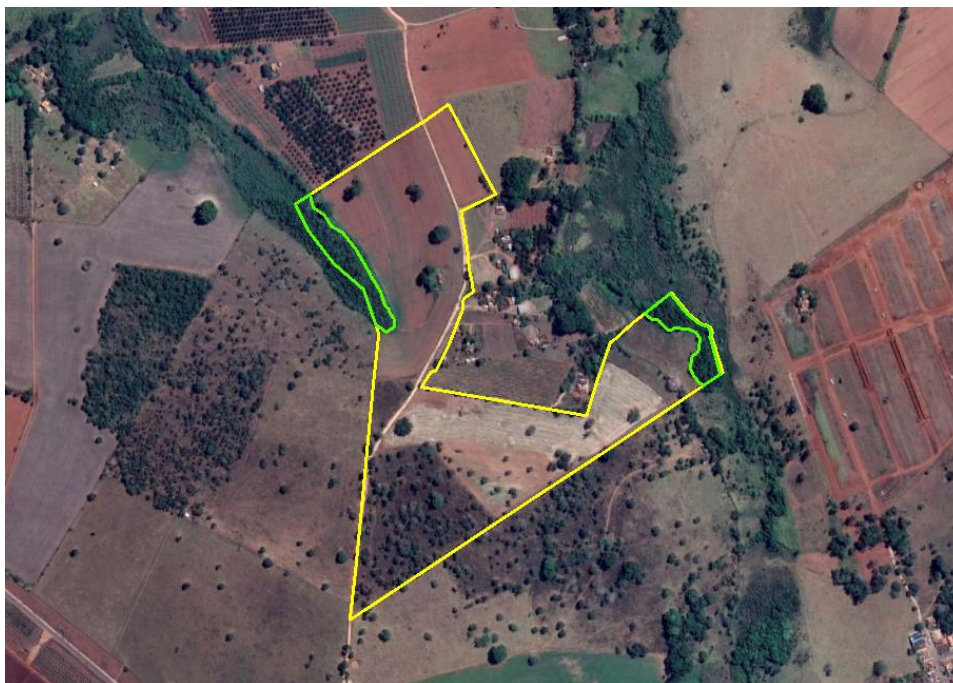


Figura 02: Imagem aérea das áreas das Reservas Legais em verde.

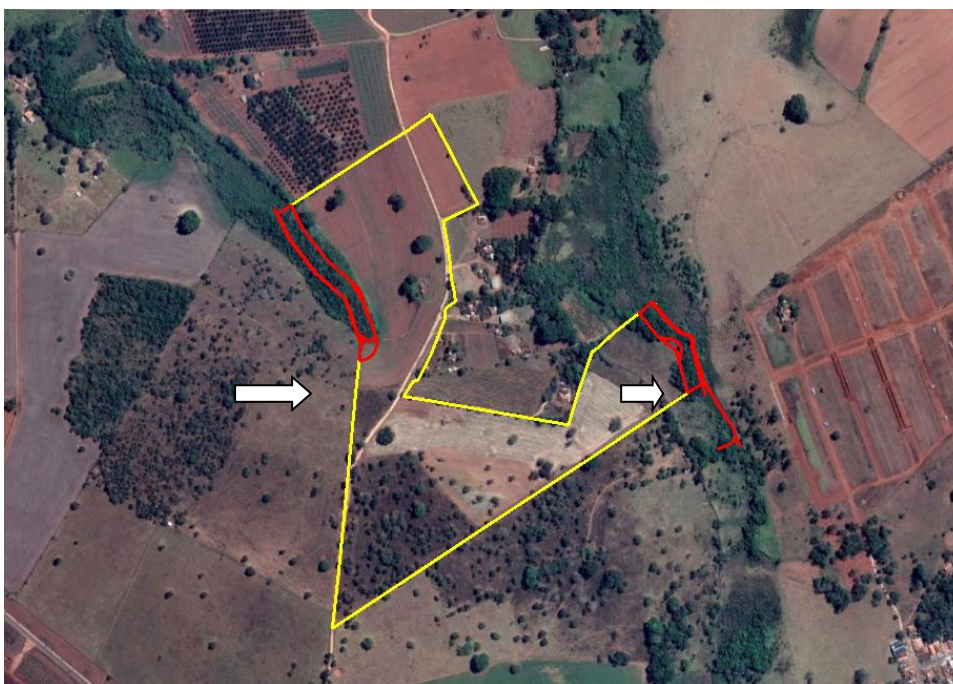


Figura 03: Imagem aérea das APP's em vermelho. Em destaque, frações sem cobertura Vegetal das áreas protegidas, com uso consolidado.

2.4 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu o corte de 350 árvores isoladas com destoca, localizadas no interior do imóvel em área atualmente utilizada como área de culturas anuais, horticultura e pastagem, com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas para a implantação de culturas anuais. A localização das árvores isoladas em meio a área de pastagem é apresentada na Figura 04.

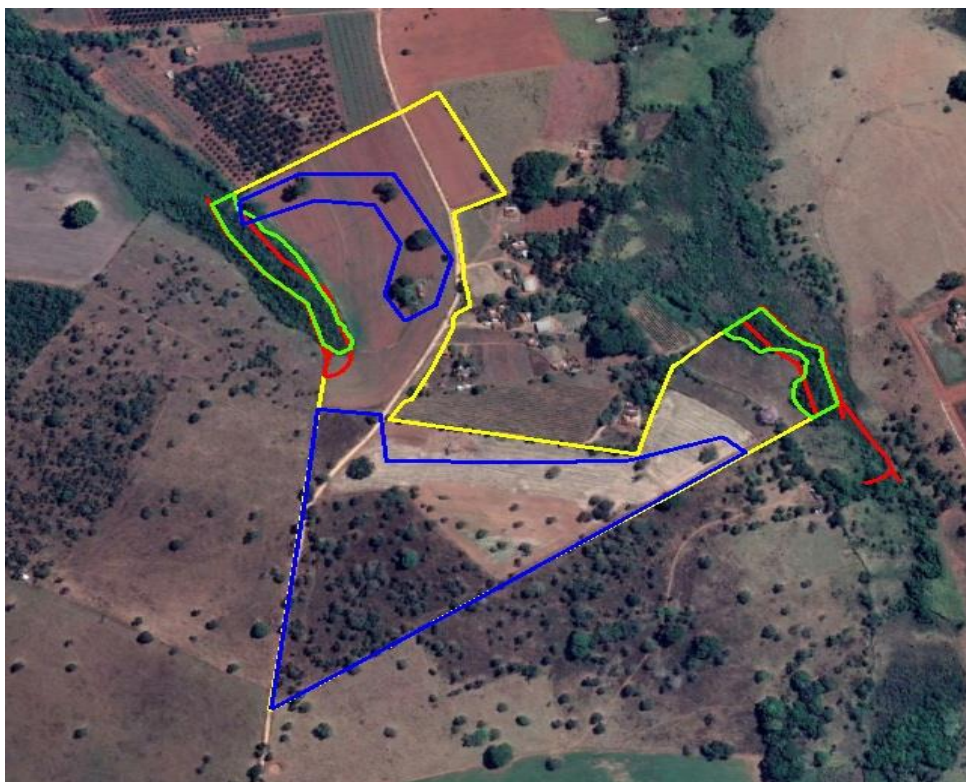


Figura 04: Em azul a área de intervenção, em verde a área de reserva legal declarada no CAR e em vermelho APP.

A área alvo de pedido de intervenção possui 16,00 hectares, tendo como ponto de referências as coordenadas geográficas X: 18°50'25.83"S e Y: 46°48'23.37"O e X: 18°50'9.66"S e Y: 46°48'23.49", e apresenta árvores isoladas de espécies nativas em pastagem (*Brachiaria sp.*). Os estudos apresentados foram elaborados pelo engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA-MG 31644/D (ART Nº MG20210401536).

Foi realizado o levantamento de todos os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito (CAP- coletado a 1,30 m do solo) igual ou superior a 15 cm. As coordenadas foram obtidas no sistema de coordenadas planas UTM. Dos indivíduos

mensurados foram encontrados 14 indivíduos imunes de corte no Estado de Minas Gerais, sendo eles: 14 Pequizeiros (Lei Estadual 20.308 de 2012).

Tabela 2: Localização das árvores imunes de corte

Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309568	7915692
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309564	7915761
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309624	7915847
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309638	7915846
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309648	7915845
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309641	7915831
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309754	7915859
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309759	7915901
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309738	7915914
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309704	7915916
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309682	7915901
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309667	7915947
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309570	7915927
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309570	791527

No entanto, foi apresentado um estudo técnico de alternativa locacional, o qual mostrou que dos 14 indivíduos imunes de corte, 06 deles necessitam ser retirados pois a manutenção das espécimes no local dificultará a implantação de todo projeto agrossilvipastoril, onde futuramente essas culturas anuais serão irrigadas, além disso os mesmos se encontram em uma área antropizada anterior à 2008.

Assim, excluindo os 08 indivíduos imunes de corte conforme a tabela 03, **será deferido para o corte 356 árvores isoladas**. Para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se um volume de lenha de 492,42 m³; contudo, levando em consideração o indeferimento de 08 árvores, **o rendimento lenhoso será de 479,43 m³**.

Tabela 3: Localização dos 08 indivíduos imunes de corte

Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309568	7915692
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309564	7915761
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309648	7915845
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309754	7915859
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309759	7915901
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309738	7915914
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309570	7915927
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	309570	791527

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente -

SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do plantio direto de **700 mudas nativas** na área de preservação permanente do imóvel, compensação em escala de dois para um (por se tratar de espécies nativas). O plantio deverá ser realizado conforme apresentado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) elaborado pela responsável técnica do processo, a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales - CREA-MG 121894/D, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anual à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Conforme foi solicitado o corte de árvores imunes de corte e levando em consideração a legislação estadual vigente Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que estabelece em seu artigo 2º que:

*§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

De acordo com a Lei nº 20.308/2012, a compensação ambiental indicada será o plantio de 10 espécimes de pequi por cada indivíduo a ser suprimido, ou seja, na proporção de 1:10 em relação às árvores imunes deferidas ao corte. Neste caso, 06 árvores de pequi, tendo assim a compensação: $06un \times 10 = 60$ (sessenta) espécimes de pequi conforme PTRF aprovado pela equipe da SEMMA.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da lavoura (culturas anuais), os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos,

máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra – Mat. 16.965 e 69.251, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 18 de abril de 2022.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexos II – Fotos do empreendimento

Anexo I

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS
2	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início do corte das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
3	Apresentar relatório fotográfico de todos os indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para supressão.	Imediatamente após a supressão
4	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a execução de cada etapa.	Em conformidade com o cronograma apresentado
5	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta LAS

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RECOMENDAÇÕES:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

Anexo II

FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 1 e 2: Reserva legal e área de A.P.P conforme descrito no CAR.

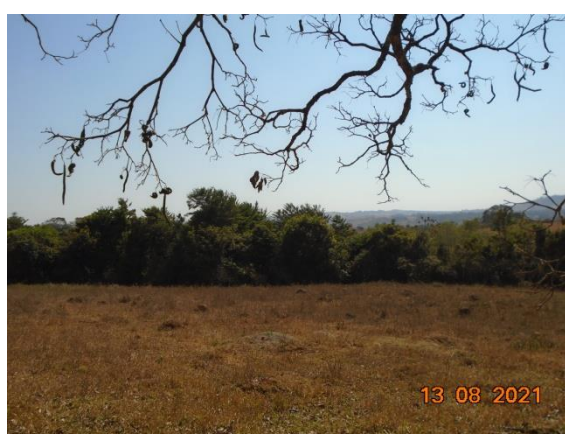


Foto 3 e 4: Reserva legal e área de A.P.P conforme descrito no CAR.



Foto 5 e 6: Árvores pretendidas a supressão.



Foto 7 e 8: Árvores pretendidas a supressão.



Foto 9 e 10: Casa existente na propriedade sem habitação.

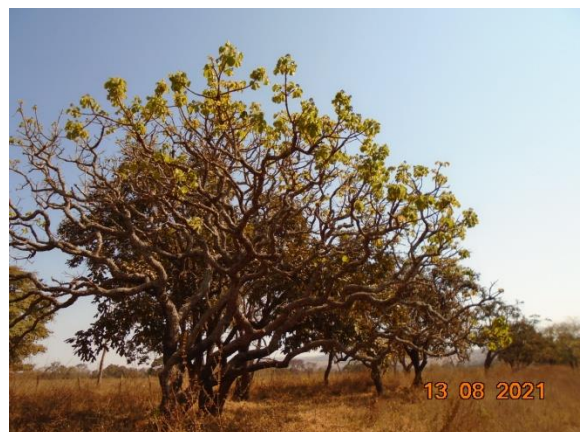
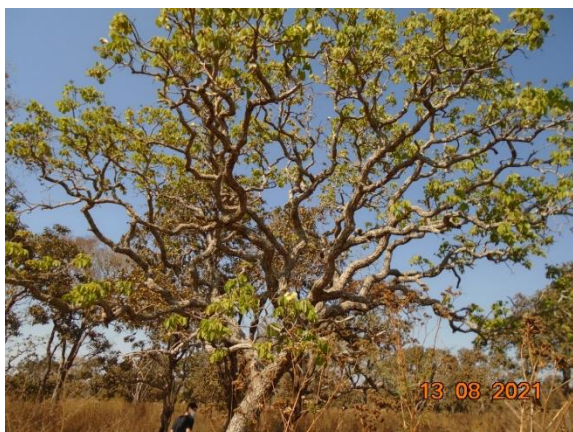


Foto11 e 12: Árvores imunes de cortes (pequi).